



## TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA

### FAQ's

1. VALOR DA TAXA.....	2
2. APLICAÇÃO NO TEMPO .....	2
3. A QUEM SE APLICA? .....	3
4. EM QUE SITUAÇÕES É DEVIDA TAXA? .....	4
5. QUEM COBRA A TAXA? .....	5
6. FATURAÇÃO .....	5
7. COMISSÃO DE COBRANÇA.....	6
8. DECLARAÇÃO DE COBRANÇA .....	9
9. ENTREGA DO VALOR COBRADO.....	10
10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	10



## **1. VALOR DA TAXA**

### **1.1. Qual é o valor da taxa?**

O valor da taxa é de 2” por pessoa/por dormida em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até um máximo de 7 noites seguidas por pessoa, por estadia.

### **1.2. Qual o valor da taxa a pagar em caso de interrupção da estadia?**

A taxa municipal turística é devida pelas dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município do Porto, por noite, até a um máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa e por estadia, independentemente da modalidade de reserva (presencial, analógica ou via digital).

*Exemplo 1:* Um hóspede dorme 2 (duas) noites, interrompe a estadia e regressa para dormir mais 7 (sete) noites. É devida taxa: de 2 (duas) dormidas da primeira estadia e 7 (sete) da segunda.

*Exemplo 2:* Um hóspede desloca-se ao Porto mensalmente, por razões profissionais, e pernoita em empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local. Em cada deslocação (estadia) o hóspede deve pagar a taxa devida pelo número de dormidas. Se em algumas dessas deslocações o hóspede pernoitar mais de 7 noites consecutivas, nessa estadia, o valor máximo devido é de 14 euros.

### **1.3. Qual o valor da taxa quando o hóspede vive no hotel?**

É devida taxa por 7 (sete) dormidas, desde que não haja interrupção da estadia.

### **1.4. Qual a base legal para a não sujeição da taxa a IVA?**

A taxa municipal turística não está sujeita a IVA nos termos do nº2 do artigo 2º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

## **2. APLICAÇÃO NO TEMPO**

### **2.1. A taxa é aplicada na dormida de 28 de fevereiro de 2018 para 1 de março de 2018?**

A taxa é devida, por dormida, a partir de 1 de março de 2018, ficando excluída a noite de 28 de fevereiro de 2018 para 1 de março de 2018.

### **2.2. Há lugar a pagamento da taxa municipal turística para reservas anteriores a 1 de março?**

Não há lugar ao pagamento da taxa municipal turística para reservas anteriores a 1 de março, desde que essa reserva seja devidamente comprovada.



**2.3. É devido o pagamento da taxa turística em quartos que tenham sido objeto de um contrato celebrado em 2017 com empreendimentos turísticos e/ou alojamento local para a ocupação de um determinado número de quartos em 2018?**

Não é devido o pagamento da taxa turística nas situações em que, ao abrigo desse contrato, tenham sido efetuadas reservas antes do dia 1 de março de 2018.

Relativamente às reservas efetuadas ao abrigo desse contrato, em data posterior a 1 de março de 2018, é devido o pagamento da taxa turística.

**2.4. É devido o pagamento da taxa turística quando uma entidade reserva até 28 de fevereiro de 2018, em seu nome, um conjunto de quartos num Empreendimento Turístico e/ou Alojamento Local, para a realização de um evento após 1 de março?**

Não é devido o pagamento da taxa turística em qualquer situação de reserva num empreendimento turístico e/ou de alojamento local antes do dia 1 de março de 2018, desde que essa reserva seja devidamente comprovada.

**2.5. Relativamente a clientes Corporate em que as empresas pagam as estadias posteriormente, a taxa deve ser paga na data da dormida ou quando for emitida a fatura dos serviços de alojamento?**

No caso dos clientes Corporate o pagamento da taxa municipal turística deve ser efetuado no momento do pagamento dos serviços de alojamento respetivos.

### **3. A QUEM SE APLICA?**

**3.1. A partir de que idade se aplica a taxa? Como é feita a comprovação da idade?**

A taxa é aplicada aos hóspedes a partir dos 13 (treze) anos de idade, incluindo o dia do aniversário.

A comprovação da idade é feita pela exibição de documento identificativo onde conste a data de nascimento.

**3.2. É devida taxa pelos hóspedes que necessitem de realizar tratamentos/exames/consultas médicas? E é necessário algum comprovativo?**

Os hóspedes cuja estadia é motivada por tratamentos médicos não estão sujeitos à taxa municipal turística, durante todo o período da estadia correspondente.

A não sujeição à taxa depende de apresentação de documento comprovativo da marcação/prestação dos serviços médicos ou documento equivalente.

**3.3. O acompanhante do hóspede que se desloca por razões médicas está sujeito ao pagamento da taxa?**

Não. Um acompanhante do doente quer este pernoite ou não no empreendimento turístico, não está obrigado ao pagamento da taxa municipal turística pela estadia motivada por tratamento médico, desde que apresente documento comprovativo de marcação/prestação



de serviços médicos ou documento equivalente.

**3.4. Os hóspedes com incapacidade igual ou superior a 60% estão sujeitos ao pagamento de taxa?**

Não. Estes hóspedes portadores de deficiência não estão sujeitos ao pagamento da taxa municipal turística desde que apresentem documento comprovativo desta condição.

**4. EM QUE SITUAÇÕES É DEVIDA TAXA?**

**4.1. É devida taxa se o cliente não pernoita mas apenas utiliza o quarto algumas horas durante o dia (day use)?**

Sim. Sempre que é faturada uma dormida/alojamento, ainda que durante o dia, é devida taxa.

**4.2. É devida taxa pela dormida nos barcos-hotéis?**

Não. Apenas é devida a taxa municipal turística pelas dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local.

**4.3. É devido o pagamento da taxa turística nas situações de dormida em estabelecimentos de alojamento local de apoio aos peregrinos?**

A taxa municipal turística é devida pelas dormidas em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local. Consideram-se alojamentos locais todos os estabelecimentos que prestem serviços de alojamento temporário a turistas, mediante remuneração e que não tenham dimensão para ser considerados empreendimentos turísticos. Assim, será sempre devida a taxa turística se o alojamento prestado aos peregrinos for remunerado e se a entidade que explora o alojamento não for uma associação ou fundação.

**4.4. É devido o pagamento da taxa turística pelas dormidas em estabelecimentos de alojamento explorados por associações ou fundações que restringem o alojamento a grupos específicos?**

Não. A taxa municipal turística apenas é devida pelas dormidas em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local. A lei exclui da noção de empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local as instalações ou os estabelecimentos que embora destinados a proporcionar alojamento, sejam explorados sem intuito lucrativo ou para fins exclusivamente de solidariedade social e cuja frequência seja restrita a grupos limitados.



## **5. QUEM COBRA A TAXA?**

**5.1. Como deve ser cobrada a taxa no caso de contratos já assinados com operadores que não querem assumir o acréscimo da taxa ou que pretendem que os hóspedes liquidem a taxa diretamente no empreendimento turístico ou no estabelecimento de alojamento local?**

A taxa municipal turística deve ser cobrada pelos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local no final da estadia, mediante emissão de fatura-recibo pelo valor devido, independentemente da modalidade de reserva (presencial, analógica ou via digital).

**5.2. Em caso de overbooking em que um hotel encaminha os seus clientes para pernoitar noutro hotel e fatura a totalidade das noites a uma agência, quem é responsável pela liquidação da taxa e envio do respetivo montante ao Município do Porto (MP)?**

Uma vez que a taxa municipal turística é devida no final da estadia, o empreendimento ou estabelecimento que deve proceder à liquidação e cobrança da taxa será sempre aquele onde tiver ocorrido a estadia efetiva.

## **6. FATURAÇÃO**

**6.1. Que menção deve aparecer na fatura de liquidação da TMT?**

Na fatura comprovativa do pagamento da taxa municipal turística deverá mencionar-se que a mesma não está sujeita a IVA nos termos do nº2 do artigo 2º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

**6.2. Como é apresentado na fatura o valor da taxa municipal turística?**

O valor da taxa municipal turística é inscrito de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento adotado pelas entidades responsáveis pela liquidação e cobrança.

**6.3. Pode ser emitida uma fatura única da taxa por família ou grupo?**

Sim, se os hóspedes o solicitarem ou concordarem, pode ser emitida uma única fatura da taxa por família ou grupo.

**6.4. No caso de não ser possível ao empreendimento ou estabelecimento cobrar a taxa de dormida (incobráveis), seja a clientes individuais, seja a empresas, como devem proceder os empreendimentos ou estabelecimentos?**

Os empreendimentos e estabelecimentos apenas estão obrigados a entregar os valores efetivamente cobrados.

Nas situações em que os hóspedes não procedam ao pagamento da taxa devida as



entidades responsáveis pela liquidação e cobrança devem comunicar esse facto, no próprio dia ao Município e inscrever essa informação na declaração periódica no campo correspondente.

**6.5. Um empresário em nome individual com um alojamento local emite fatura/recibo via portal da Autoridade Tributária e Aduaneira e nesse documento não existe qualquer campo onde registar a taxa municipal turística (TMT). Como deve proceder para emitir uma fatura referente à TMT?**

A plataforma da taxa municipal turística do Porto permitirá, em situações específicas, que a faturação seja efetuada através de documento emitido na referida plataforma.

**6.6. A Taxa cobrada é considerada como receita da entidade?**

Não. A taxa municipal turística constitui receita municipal.

**6.7. O montante total cobrado tem de ser declarado às finanças nos ficheiros SAF-T?**

De acordo com o Regulamento da Taxa Municipal Turística do Porto, é obrigatória a emissão de documento comprovativo do pagamento da Taxa Municipal Turística em nome da pessoa, singular ou coletiva, que efetuou a reserva, com referência expressa à sua não sujeição a IVA.

Para o efeito, a entidade responsável pela exploração do empreendimento turístico ou alojamento local deverá assegurar a emissão de fatura-recibo, pelo valor da taxa municipal turística cobrado, no sistema de faturação próprio, respeitando para tal todas as regras contabilísticas e fiscais aplicáveis, entre as quais a comunicação no ficheiro SAF-T.

**6.8. Há lugar ao pagamento de IRS sobre a TMT cobrada?**

A taxa municipal turística trata-se de uma receita municipal, não integrando o rendimento das entidades responsáveis pelo alojamento e como tal não está sujeita a tributação em IRS.

## **7. COMISSÃO DE COBRANÇA**

**7.1. Qual o valor da comissão de cobrança?**

Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa, as entidades receberão 2,5% do valor cobrado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

**7.2. Sobre a comissão de cobrança paga pelo Município às entidades responsáveis pela liquidação e cobrança da taxa incide IVA?**

Sim, sobre o valor da comissão de cobrança incide IVA à taxa em vigor, nos casos aplicáveis.



**7.3. Ao emitir fatura para receber a comissão essa verba é considerado como receita? Será necessário declarar IVA? E os empresários em nome individual isentos de IVA, também?**

A comissão de cobrança de 2,5% do valor da taxa municipal turística cobrado constitui receita da entidade responsável pelo alojamento, que está sujeita a IVA à taxa normal em vigor. Como tal a fatura a emitir terá de incluir IVA e dar cumprimento às obrigações fiscais aplicáveis.

Porém, nas situações em que a entidade responsável pela exploração do empreendimento turístico ou alojamento local estiver abrangida pelo regime de isenção de IVA, a faturação das correspondentes comissões estará igualmente isenta de IVA.

**7.4. Como contabilizar uma receita que não é de facto receita mas no entanto vai ser anexa a toda a receita da minha entidade na Autoridade Tributária e enviada no ficheiro SAF-T?**

A entidade responsável pelo alojamento trata-se de um intermediário na cobrança da taxa municipal turística, sendo que na emissão das respetivas faturas deverá cumprir com as regras contabilísticas e fiscais aplicáveis, entre as quais a comunicação no ficheiro SAF-T.

A entrega do valor cobrado exige a emissão pelo Município do Porto de fatura em nome da entidade responsável pelo alojamento, fatura esta que também será objeto de comunicação à Autoridade Tributária através do ficheiro SAF-T.

**7.5. Relativamente à comissão cobrada pelos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local ao Município do Porto pelos serviços de liquidação e cobrança da taxa municipal turística, quais as formalidades exigidas para a emissão da respetiva fatura?**

As faturas devem ser enviadas ao Município do Porto, em formato de fatura eletrónica, devidamente certificada, quando aplicável, ou por correio, endereçadas ao Apartado 4053, 4000-101 Porto com vista ao seu pagamento, no prazo de trinta dias a contar da data da sua emissão, após confirmação da entrega dos valores cobrados nos prazos estabelecidos para o efeito.

Aquando do envio da primeira fatura ao Município do Porto deverão ser disponibilizados os seguintes documentos:

- Documento comprovativo do IBAN, no qual conste a identificação da entidade titular e responsável pelo (s) empreendimento(s) turístico(s) e estabelecimento(s) de alojamento local;
- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária (AT) atualizada ou de autorização da consulta da certidão de não dívida ao Município do Porto.



Na emissão da mencionada fatura, em nome do Município do Porto, deve identificar-se no descritivo que se trata da comissão de cobrança devida pela liquidação e cobrança da taxa turística municipal, o mês a que se refere, o valor sujeito à comissão, bem como o número de compromisso disponibilizado pelo Município do Porto. Salienta-se que o número de compromisso é inalterável e está associado à entidade exploradora, independentemente da quantidade e/ou tipologia dos seus estabelecimentos.

#### **7.6. Em que moldes que opera o reembolso?**

##### 1. Caso o mencionado reembolso corresponda à entrega ao Município do Porto da taxa municipal turística:

De acordo com o definido no artigo 6.º do Regulamento da Taxa Municipal Turística do Porto, até ao último dia do mês seguinte ao da sua cobrança, as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, devem submeter uma declaração do valor cobrado, na plataforma da Taxa Municipal Turística do Porto.

Mediante a submissão da declaração, o Município do Porto assegura a emissão de uma fatura pelo valor total cobrado, com as referências multibanco para pagamento.

##### 2. Caso o reembolso corresponde ao pagamento da fatura da comissão:

Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa, as entidades receberão 2,5% do valor cobrado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante emissão de fatura, em nome do Município do Porto, devendo identificar-se no descritivo que se trata da comissão de cobrança devida pela liquidação e cobrança da taxa turística municipal, o mês a que se refere, o valor sujeito à comissão, bem como o número de compromisso disponibilizado pelo Município do Porto.

Neste documento poderão ser faturadas as comissões relativas a todos os estabelecimentos associados à entidade, sendo que o seu pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o IBAN identificado pela entidade responsável pelo alojamento.

#### **7.7. Tenho outra atividade profissional de fatura no Portal da AT o AL. Com a cobrança da TMT os meus rendimentos vão aumentar logo vou passar os 10000€ e vou começar a cobrar IVA?**

A taxa municipal turística trata-se de uma receita municipal, não integrando o rendimento das entidades responsáveis pelo alojamento e como tal não está sujeita a tributação em IRS.

A emissão de documento comprovativo do pagamento da taxa municipal turística poderá ser efetuada através da plataforma da Taxa Municipal Turística do Município do Porto, pelo que não carece de emissão de fatura no portal das finanças.





## **8. DECLARAÇÃO DE COBRANÇA**

### **8.1. Todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, sediados na cidade do Porto, estão obrigados a fazer o registo na plataforma da taxa turística?**

Sim, todos estão obrigados a fazer o registo na plataforma. Salienta-se que este registo não ocorre de forma simultânea e automática no momento em que a entidade responsável efetua, através do Balcão do Empreendedor, o registo do(s) estabelecimento(s) de alojamento local.

### **8.2. A declaração do valor cobrado é mensal ou pode ser trimestral?**

A declaração do valor cobrado é mensal. No entanto, se a entidade responsável pelo alojamento se encontrar isenta de IVA ou se fizer a entrega trimestral deste imposto pode optar pela entrega trimestral desta declaração, devendo fazê-la nas seguintes datas:

- a) até 30 de abril, os valores cobrados no trimestre de janeiro a março;
- b) até 31 de julho, os valores cobrados no trimestre de abril a junho;
- c) até 30 de outubro, os valores cobrados no trimestre de julho a setembro;
- d) até 31 de janeiro, os valores cobrados no trimestre de outubro a dezembro.

### **8.3. Pode a entidade exploradora alterar a periodicidade de entrega da declaração do valor cobrado?**

Sim, a entidade exploradora poderá efetuar, no cadastro do estabelecimento, a alteração da periodicidade de entrega da declaração do valor cobrado. No entanto, esta alteração só produz efeitos no período seguinte, ou seja, mês ou trimestre seguinte:

- Passagem de mensal para trimestral: a alteração só produz efeitos no início do trimestre seguinte;
- Passagem de trimestral para mensal: a alteração só produz efeitos no mês seguinte ao término de trimestre.

### **8.4. Pode a entidade exploradora alterar os dados associados ao NIF e à sua denominação?**

A entidade exploradora apenas consegue alterar e/ou corrigir o denominação. Os campos NIF e Tipo de Sociedade não são editáveis. Caso se trate de uma alteração desta informação a entidade deverá cumprir as suas obrigações no que respeita à entrega da declaração de cobrança e posteriormente cessar, na Plataforma da TMT, a sua atividade. Em paralelo deverá ser efetuado cadastro para a nova entidade, associando os respetivos estabelecimentos.

### **8.5. Uma empresa que explore vários estabelecimentos pode entregar uma só declaração mensal dos valores cobrados ou deve enviar uma declaração por estabelecimento?**

Deve ser entregue uma declaração dos valores cobrados por cada estabelecimento.



**8.6. Se a entidade exploradora trabalhar exclusivamente com operadores turísticos que cobrem a taxa diretamente aos hóspedes, tem obrigatoriedade de entrega de declaração de cobrança?**

Sim, a entrega mensal e/ou trimestral da declaração dos valores cobrados é sempre obrigatória mesmo que seja uma entidade terceira a assegurar a cobrança da taxa diretamente aos hóspedes e não haja lugar à entrega, ao Município do Porto, de qualquer importância pela entidade responsável do estabelecimento.

No formulário da declaração de cobrança, o número de dormidas em causa deverá constar no campo 1 (Total de dormidas no período) e campo 4 (Outras regularizações . dormidas pagas por intermediários turísticos)

## **9. ENTREGA DO VALOR COBRADO**

**9.1. Quando é que os valores declarados devem ser entregues ao Município do Porto pelos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local?**

No prazo de 10 dias úteis contados da data em que o MP disponibiliza a referência multibanco ou documento equivalente para a respetiva entrega.

**9.2. Onde é disponibilizada a fatura para entrega, ao Município do Porto, dos valores cobrados? A partir de que momento é possível o seu pagamento?**

A fatura é gerada de forma automática e disponibilizada no histórico das declarações de cobrança. Salienta-se que as referências multibanco para pagamento destes valores ficam ativas no prazo de 48 horas úteis.

**9.3. Quando é que há lugar ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor?**

Há lugar ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor se os prazos indicados no documento disponibilizado pelo Município para o efeito (fatura) forem ultrapassados.

**9.4. Como proceder ao pagamento das faturas quando a sua data limite de pagamento já se encontra ultrapassada?**

Ultrapassada a data limite de pagamento inscrita na fatura, a regularização dos valores em débito deverá ser assegurada presencialmente na Tesouraria Municipal sita no Gabinete do Município, Praça General Humberto Delgado, n.º 266, das 09h às 17h (outubro a maio: 2.ª,3.ª,5.ª,6.ª feira . 9h00/17h00; 4.ª feira . 9h às 20h)

## **10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1 É Qual o procedimento a adotar pelas entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou alojamentos locais na obtenção junto dos hóspedes dos documentos comprovativos dos motivos associados à não aplicação da taxa municipal turística?**



A obtenção dos documentos comprovativos da marcação/prestação de serviços médicos, nas estadias motivadas por tratamentos médicos, ou da incapacidade igual ou superior a 60% dos hóspedes portadores de deficiência, bem como da idade dos hóspedes inferior a 13 anos para efeitos de não cobrança da taxa em causa nos termos indicados nas questões assinaladas nos pontos 3.1 a 3.4, exige obrigatoriamente a obtenção do consentimento por parte dos respetivos hóspedes na recolha destes dados pessoais.

## **10.2 É Como se processa a obtenção do consentimento por parte dos respetivos hóspedes na recolha destes dados pessoais?**

- a) O hóspede deve manifestar que, de vontade livre, específica, informada e inequívoca consente o tratamento dos seu dados que, durante o período de um ano, podem ser objeto de partilha e/ou consulta com o Município do Porto para efeitos de fiscalização do cumprimento do Regulamento Municipal da Taxa Turística do Porto;
- b) As entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou alojamentos locais devem ficar com evidências/registos de que o hóspede deu o seu consentimento, com intuito de o poder comprovar /demonstrar;
- c) Se o consentimento do hóspede for efetuado no contexto de uma declaração escrita que diga também respeito a outros assuntos, o pedido de consentimento deverá ser apresentado de modo que o distinga claramente desses outros assuntos, de uma forma inteligível e de fácil acesso e numa linguagem clara e simples;
- d) O consentimento referente aos dados pessoais dos hóspedes com idade inferior a 16 anos deve ser prestado pelos titulares das respetivas responsabilidades parentais;
- e) O hóspede deve ser informado que o consentimento pode ser revogado a todo o tempo, pelo que tem o direito de retirar o consentimento a qualquer momento, de uma forma fácil e simples, sendo que o retirar do consentimento não compromete a licitude/legalidade do tratamento de dados efetuado com base no consentimento previamente dado.